



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.811

de 16 de dezembro de 2025.

*“Dispõe sobre a proibição da nomeação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Pedro/SP, de pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra crianças, adolescentes ou mulheres, e dá outras providências.”*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, para qualquer cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Pedro/SP, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão judicial transitada em julgado:

I – por crime sexual contra criança ou adolescente, nos termos da legislação penal brasileira;

II – por crime cometido contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos correlatos da legislação penal.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo anterior aplica-se:

I – aos órgãos da administração pública direta;

II – às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – a qualquer outra entidade controlada, direta ou indiretamente, pelo Município de São Pedro/SP.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – crime sexual contra criança ou adolescente, qualquer conduta tipificada:

a) nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

b) nos arts. 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

c) em outros tipos penais que configurem violência, exploração, assédio ou abuso sexual de menores de 18 anos.

II – Crime cometido contra a mulher, qualquer conduta enquadrada nas disposições da Lei nº 11.340/2006, ou em outros tipos penais correlatos que envolvam violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra mulheres.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º - A nomeação para cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à apresentação, pelo indicado, de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, comprovando a inexistência de condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nesta Lei.

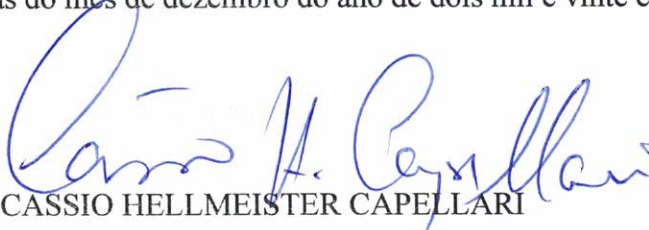
Art. 5º - A vedação de nomeação subsistirá enquanto perdurar a punibilidade decorrente da condenação, cessando apenas com o cumprimento integral da pena ou com a ocorrência de qualquer das causas legais de extinção da punibilidade, previstas no art. 107 do Código Penal.

Art. 6º - Esta Lei tem como fundamento os princípios constitucionais da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996), que tratam da eliminação da violência contra a mulher.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMESTER CAPELLARI  
Secretário Interino